



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.441 de 18 de Fevereiro de 1993, dispõe Sobre Vencimentos dos Servidores Municipais***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder um reajuste salarial de 30% (trinta por cento), ao funcionalismo público municipal durante o mês de Fevereiro de 1993.

**Art. 2º** - O reajuste de que trata o artigo 1º, será concedido sobre a remuneração do mês de Janeiro de 1993, com data retroativa a 1º de Fevereiro de 1993.

**Art. 3º** - Os recursos para suportar as despesas de que trata o artigo 1º, será utilizado através de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Fevereiro de 1993.

**Luiz Gonzaga Trincha**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de Fevereiro de 1993.

**Adão Luiz Delsin**

Secret. ContadorB